



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 164/2019 SIAM nº 0549021/2019

PA COPAM Nº: 24200/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE – Prudente de Morais	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Prudente de Morais - MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART	
Paulo Emílio Guimarães Filho		2018/09354	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental		1.364.390-3	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 164/2019

O empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Prudente de Moraes atua no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Prudente de Moraes/MG. Em 19/11/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 24200/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, com início previsto para 01/12/2018, é o “tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista de 12,00 L/s. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional um (1). Conforme informado nos autos do processo há uma estação de tratamento de efluentes (ETE) em operação no local, subsidiada por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 3394/2016, concedida por meio do processo administrativo (PA) nº 17483/2016/001/2016 que, segundo o empreendedor, passará a funcionar de maneira complementar à ETE objeto deste parecer.

Localizado na Avenida Brasília nº 2603, no município de Prudente de Moraes, o empreendimento irá operar em uma área total de aproximadamente 8.045 m², sendo 1.019,5 m² de área construída. Para desenvolver a atividade o empreendimento conta com 03 funcionários.

A estação de tratamento de esgoto é composta pelo tratamento preliminar, tratamento secundário e leito de secagem. O tratamento preliminar será composto por medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento. Já o tratamento secundário será composto pelo reator UASB, filtro biológico percolador e decantador secundário. Conforme informado no RAS, o resíduo proveniente do tratamento preliminar, bem como do leito de secagem será destinado para aterro sanitário. Já o líquido proveniente do leito de secagem retornará à elevatória de esgoto bruto. O corpo receptor do efluente líquido tratado será o Ribeirão Jequitibá, que pertence a bacia hidrográfica do Rio das Velhas.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

A água para consumo humano será fornecida pela concessionária COPASA e o efluente líquido gerado pelos funcionários nas instalações do empreendimento será tratado na própria ETE, pois os mesmos serão encaminhados para a rede coletora, que posteriormente serão direcionados para a elevatória de esgoto bruto.

Com relação aos resíduos sólidos, serão gerados aproximadamente 0,85 m³/mês de areia, 0,245 m³/mês de material gradeado e 25,2 m³ /mês de lodo proveniente dos leitos de secagem. Estes resíduos serão encaminhados para o Aterro Sanitário de Macaúbas, em Sabará.

Conforme análises laboratoriais de auto monitoramento apresentadas no âmbito deste LAS, os resultados das amostras do corpo receptor a jusante do ponto de lançamento de efluente tratado indicaram que as águas não sofreram alterações significativas comparadas com as amostras a montante do ponto de lançamento.

Por meio dos laudos referente às análises de esgoto bruto e tratado, observou-se que no primeiro bimestre de 2018, a remoção de DBO teve eficiência inferior a 60% e que a

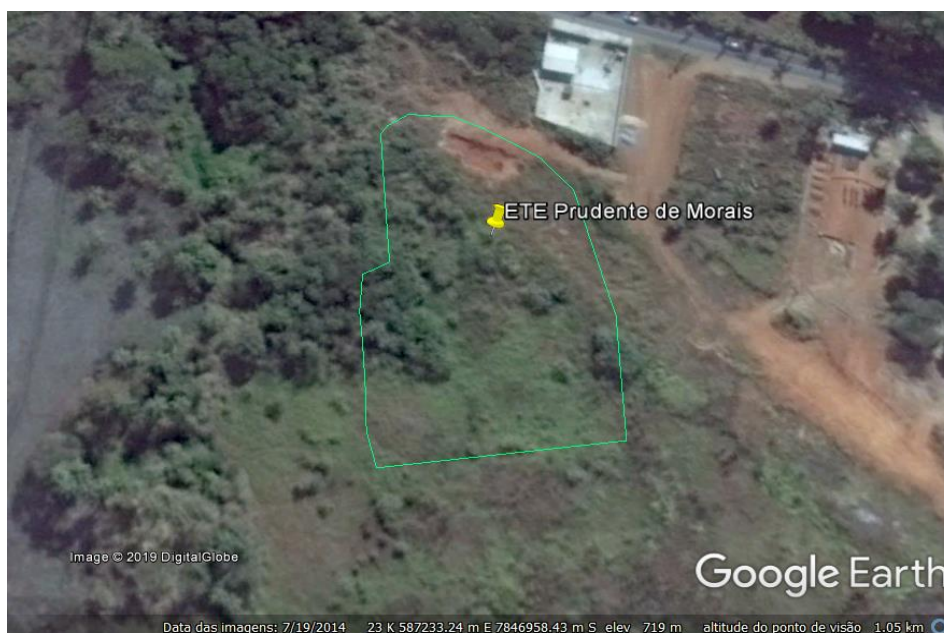


eficiência de redução média para o ano de 2018 foi inferior a 70%, não atendendo, portanto, a legislação vigente. Quanto a DQO, observou-se que não foi atingida a eficiência de redução mínima do parâmetro em nenhum bimestre de 2018, bem como a média anual de redução ficou abaixo do estipulado pela legislação vigente. Com bases nessas informações foi solicitado ao empreendedor, por meio de informação complementar, ofício 70/2019, justificativa para a baixa eficiência do sistema de tratamento e proposta para melhoria do tratamento visando atender os parâmetros legais. Em resposta ao ofício supracitado, protocolo R0029077/2019, o empreendedor informou que os laudos de monitoramento são referentes à ETE regularizada por meio da AAF nº 03394/2016 (PA 17483/2016/001/2016) e que esta não possui as unidades adequadas para atender os parâmetros legais de lançamento considerando a vazão atual. Conforme informado, a nova ETE, objeto de análise desse parecer, possui unidades de tratamento que permitirão a adequação à legislação vigente.

Quanto ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado o levantamento espeleológico para verificação da possível existência de cavidades na área diretamente afetada - ADA e entorno da estação de tratamento de esgoto – ETE no município de Prudente de Morais. O estudo concluiu que na área diretamente afetada – ADA da ETE Prudente de Morais, não foi identificada nenhuma feição espeleológica que aflore no terreno ou mesmo na faixa de entorno de 250 metros do empreendimento. O responsável pela elaboração do estudo foi o geólogo Délio Correa Soares de Melo que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201800000004775920.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e ao Google Earth, constatou-se supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, conforme mostrado nas Figuras 1 e 2.

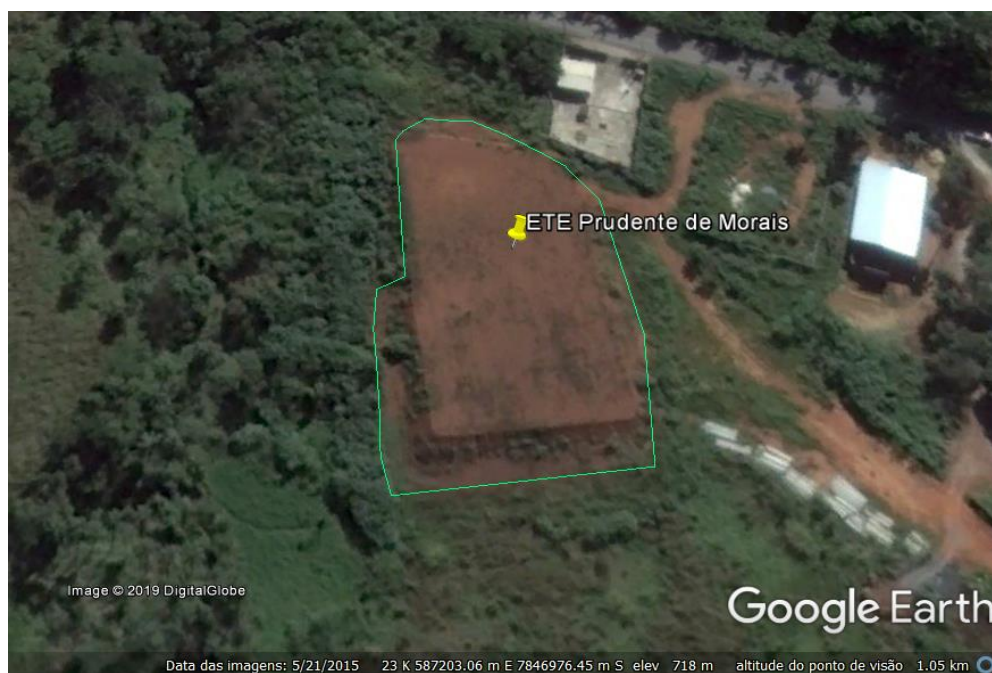
Figura 1 - Imagem da área do empreendimento em 19/07/2014.



Fonte: Google Earth



Figura 2 - Imagem da área do empreendimento em 21/05/2015.



Fonte: Google Earth

Solicitou-se, portanto, por meio de informações complementares, ofício nº 70/2019, documento autorizativo para supressão de vegetação ocorrida entre julho de 2014 e maio de 2015. Em resposta ao ofício supracitado, o empreendedor protocolou documento nº R0029077/2019, informando que não houve autorização para supressão de vegetação para implantação da ETE.

Diante de tais constatações foi lavrado o auto de infração, conforme Decreto Estadual 47.383/2018.

Ressalta-se que a DN nº 217/17, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15

(...)

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Considerando que o empreendedor informou no FCE que não houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008 (módulo 1, item 12); considerando que após consulta ao IDE SISEMA e ao Google Earth foi constatada a existência de supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, considerando a não apresentação de documento autorizativo relativo à supressão, conforme exigido pela DN nº 217/17, Artigo 15, Parágrafo único; considerando resposta às informações complementares, protocolo R0029077/2019, solicitadas por meio do ofício 70/2019; sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada à ETE – Prudente de Moraes para a atividade de “Estação de Tratamento de esgoto sanitário”.